



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.578/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis - PR.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 4,23 % (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento).

§ 1º O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargo de provimento em comissão.

§ 2º O disposto no *caput* não abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias do Município de Florestópolis, visto que lhes foi assegurado incremento remuneratório em percentuais diferenciados, nos termos da Lei Municipal n° 1.573/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo As diferenças salariais relativa aos meses de janeiro a março serão pagas em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela paga a partir de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Florestópolis, 16 de abril de 2021.

**ONÍCIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**